

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CLINICAS Nº 19/2017

1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar - CEP: 31.630-901 Belo Horizonte/MG por meio de seu Presidente, conforme competência atribuída pelo Decreto n. 46.417/13, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, no Estado de Minas Gerais, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste Edital para credenciamento de **Clínicas para prestação de serviços de saúde nas especialidades e municípios relacionadas no Anexo I, no período de 04/07/2017 à 31/10/2017**, de 08h às 17h, nas Unidades Regionais do IPSEMG localizadas no interior do Estado, e nesta Capital, à Rua Domingos Vieira, 488, Santa Efigênia, nos moldes da Lei Federal n. 8.666/93, do Decreto n. 44.405/06 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.”

1.1 O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do IPSEMG: www.ipsemg.mg.gov.br.

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Realização de vistoria técnica da área física e serviços, a critério do IPSEMG;
- d) Habilitação;
- e) Divulgação dos prestadores habilitados;
- f) Contratação conforme necessidade do IPSEMG;
- g) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 – As atividades previstas aos itens “b” a “f”, competem ao Núcleo de Credenciamento da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde/APRES do IPSEMG.

1.2.2 – O acompanhamento de que trata o item “g” será realizado conjuntamente pelas unidades administrativas da APRES.

1.3 – O(s) serviço(s)/especialidade(s) a serem credenciado(s) constam do Anexo I deste instrumento.

1.4 – São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Listagem de Especialidades/Serviços e Municípios a serem credenciados;
- b) Anexo II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Dados da Pessoa Jurídica;
- Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico.

c) Anexo III - Minuta contratual para conhecimento

1.5 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a

contar do dia subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, para protocolar o pedido de impugnação”.

1.5.1 – O pedido de impugnação deverá ser apresentado por escrito e protocolado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar - CEP: 31.630-901 Belo Horizonte/MG.

1.6 – O IPSEMG responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciar clínicas interessadas em firmar contrato com o IPSEMG, visando à prestação de serviços de saúde, conforme especialidades definidas no Anexo I, com a finalidade de prestar atendimento aos beneficiários do Instituto, em conformidade com a Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG.

2.1.1 - As clínicas nas especialidades relacionadas no Anexo I e os municípios a serem contemplados serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

2.1.2 - O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1: O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n.8.666/93 com suas posteriores modificações, pelo Decreto n. 44.405/06 e suas posteriores alterações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IPSEMG, dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal n. 8.666/93.

4.2 - Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido descredenciada pelo IPSEMG anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

4.3 - A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao IPSEMG, na data de entrega da documentação, conforme disposto no item 1, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

4.4 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do IPSEMG.

5- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

5.1 – O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de desclassificação.

5.2 – Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor do IPSEMG, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

5.3 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues nas Unidades Regionais do IPSEMG localizadas no interior do Estado e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br, devendo-se observar os prazos estabelecidos no item 1.

6.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS – IPSEMG
NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº...../..... .
MODALIDADE DE **CLINICA**
NOME DO INTERESSADO:
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:.....
MUNICÍPIO:

6.1.3 - Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via fax ou por correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do contrato, a critério do IPSEMG.

6.1.4 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.5 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.1.6 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

6.2.2 – A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Núcleo de Credenciamento da APRES a partir do seu recebimento, e será concluída em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de encerramento do presente edital.

6.2.3 – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a especialidade não esteja prevista no Anexo I do presente Edital.

6.2.4 – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o Anexo II do presente Edital.

6.2.5 – Após o recebimento da documentação pelo Núcleo de Credenciamento, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados.

6.3 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

6.3.1 – A critério do IPSEMG, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo Instituto, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.3.2 – A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, nos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério do IPSEMG.

6.3.3 – As vistorias previstas no item 6.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPSEMG.

6.4 – DA HABILITAÇÃO

6.4.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.4.2 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d) Tenham sido descredenciados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

6.5 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.5.1 - Os resultados serão publicados pelo IPSEMG durante e após a vigência deste Edital à medida que a análise de que trata o item 6.2.1 for concluída, no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

6.5.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Núcleo de Credenciamento, na sede administrativa do IPSEMG (Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar - CEP: 31.630-901 Belo Horizonte/MG), observadas as seguintes determinações.

6.5.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.5.2.2 - O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Núcleo de Credenciamento, no prazo estabelecido no item 6.5.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

6.5.2.3. - O Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.5.2.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.2.5 - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.5.2.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.2.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.2.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br

6.6 - DA CONTRATAÇÃO

6.6.1 – A contratação dos habilitados constantes do item 6.5.1, será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo III deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, em até 12 (doze) meses contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogada.

6.6.2 – O contrato terá sua vigência estabelecida pelo IPSEMG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.3 - O valor do contrato será definido conforme a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede de Atenção à Saúde do IPSEMG, nos termos da Portaria nº 35 de 30/09/11, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

6.6.4 - O CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do IPSEMG, na defesa do interesse público.

6.6.5 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.6.6 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

6.6.7 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

6.6.8. - O valor do contrato será definido conforme a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos na Rede Atenção à Saúde do IPSEMG, nos termos da Portaria n. 35 de 30/09/11 e o histórico da execução de contratos anteriores, se houve, observado o item 7.1.

6.7 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.7.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – O IPSEMG pagará à entidade contratada por meio deste edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Procedimentos do IPSEMG, disponível no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br, tendo como base um teto máximo por contrato, que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.

7.2 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso:

Fonte de recurso: Receita própria

Projeto Atividade – Rede de Atenção à Saúde Ambulatorial Contratada

Dotação Orçamentária:

2011 10 302 51 4 212 0001 3 3 90 39 0 FONTE 50 1

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSEMG o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

- b) “Multa-dia”;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01 e Decreto n. 45.902/12, no que couber.

8.2 - São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei n. 8.666/93.

8.1.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).

8.2 – São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo.

9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 – O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Instituto – www.ipsemg.mg.gov.br

10.2 - O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

10.3 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4 - Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.5 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7 - É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.

10.8 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

10.9 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo Núcleo de Credenciamento, e pela Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde.

10.10 – São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)**, a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.11 – Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

10.12 – Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

10.13 – Membros da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos dos credenciados.

11 – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2017

Hugo Vocurca Teixeira
Presidente do IPSEMG

Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I
LISTAGEM DE ESPECIALIDADES/SERVIÇOS E MUNICIPIOS A SEREM CREDENCIADOS

ANEXO II
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO
CREDENCIAMENTO**

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Dados da pessoa jurídica
- Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

ANEXO I (RETIFICADO)
LISTAGEM DE ESPECIALIDADES/SERVIÇOS E MUNICIPIOS A SEREM CREDENCIADOS

MUNICIPIOS	ESPECIALIDADES
ALEM PARAIBA	ULTRASSONOGRAFIA
ALFENAS	FISIOTERAPIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	RADIODIAGNOSTICO
	RESSONANCIA MAGNETICA
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
	ULTRASSONOGRAFIA
ALMENARA	FISIOTERAPIA
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
	ULTRASSONOGRAFIA
ARAGUARI	CARDIOLOGIA
	DERMATOLOGIA
ARAXA	ANESTESIOLOGIA
	CARDIOLOGIA
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
	GASTROENTEROLOGIA
	RADIODIAGNOSTICO
BAEPENDI	FISIOTERAPIA
BARBACENA	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	RESSONANCIA MAGNETICA
	ULTRASSONOGRAFIA
BELO HORIZONTE	ANESTESIOLOGIA
	CARDIOLOGIA
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
	FISIOTERAPIA
	FONOAUDIOLOGIA
	GASTROENTEROLOGIA
	MASTOLOGIA
	MEDICINA NUCLEAR
	NEUROFISIOLOGIA
	NEUROLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	RADIODIAGNOSTICO
	RADIOTERAPIA
	RESSONANCIA MAGNETICA
	REUMATOLOGIA
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
	ULTRASSONOGRAFIA
	URODINAMICA
BETIM	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CARDIOLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	ULTRASSONOGRAFIA
	UROLOGIA
BOA ESPERANCA	FISIOTERAPIA
BOM DESPACHO	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
CAMPO BELO	FISIOTERAPIA

CARANGOLA	FISIOTERAPIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CARATINGA	OFTALMOLOGIA
CATAGUASES	RADIODIAGNOSTICO
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
	ULTRASSONOGRRAFIA
CONSELHEIRO LAFAIETE	CARDIOLOGIA
	PEDIATRIA
	RADIODIAGNOSTICO
	RESSONANCIA MAGNETICA
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
	ULTRASSONOGRRAFIA
CONSELHEIRO PENA	FISIOTERAPIA
CONTAGEM	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	PNEUMOLOGIA
	RADIODIAGNOSTICO
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
	ULTRASSONOGRRAFIA
UROLOGIA	
CORAÇÃO DE JESUS	CLINICA GERAL
	PEDIATRIA
CORINTO	FISIOTERAPIA
CORONEL FABRICIANO	FISIOTERAPIA
	OFTALMOLOGIA
CORREGO DANTA	FISIOTERAPIA
CURVELO	FISIOTERAPIA
DIAMANTINA	RESSONANCIA MAGNETICA
DIVINOPOLIS	ANESTESIOLOGIA
	CARDIOLOGIA
	CLINICA MEDICA
	FISIOTERAPIA
	FONOAUDIOLOGIA
	MEDICINA NUCLEAR
	OFTALMOLOGIA
	ULTRASSONOGRRAFIA
ESPINOSA	FISIOTERAPIA
	FONOAUDIOLOGIA
FORMIGA	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
	FISIOTERAPIA
GOVERNADOR VALADARES	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	FISIOTERAPIA
	FONOAUDIOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

GOVERNADOR VALADARES	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	RADIODIAGNOSTICO
	RESSONANCIA MAGNETICA
	REUMATOLOGIA
	ULTRASSONOGRAFIA
GUANHAES	RADIODIAGNOSTICO
	ULTRASSONOGRAFIA
IBIA	CARDIOLOGIA
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
	RADIODIAGNOSTICO
	ULTRASSONOGRAFIA
IPATINGA	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	CIRURGIA GERAL
	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	PEDIATRIA
ITABIRA	CARDIOLOGIA
	FISIOTERAPIA
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
ITAJUBA	CARDIOLOGIA
	FISIOTERAPIA
	FONOAUDIOLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	PNEUMOLOGIA
	RADIODIAGNOSTICO
	ULTRASSONOGRAFIA
ITAPEKERICA	FISIOTERAPIA
ITAOBIM	FISIOTERAPIA
ITUJUTABA	CARDIOLOGIA
	DERMATOLOGIA
JANAUBA	CARDIOLOGIA
	FISIOTERAPIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	RADIODIAGNOSTICO
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
	ULTRASSONOGRAFIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	ULTRASSONOGRAFIA
JANUARIA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	ULTRASSONOGRAFIA
JOAO MONLEVADE	RADIODIAGNOSTICO
	ULTRASSONOGRAFIA
JUIZ DE FORA	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
	FISIOTERAPIA
	NEFROLOGIA
	NUTROLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	RADIODIAGNOSTICO
	RESSONANCIA MAGNETICA

JUIZ DE FORA	REUMATOLOGIA
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
	ULTRASSONOGRRAFIA
LAVRAS	FISIOTERAPIA
	OFTALMOLOGIA
LEOPOLDINA	DERMATOLOGIA
	FISIOTERAPIA
	RADIODIAGNOSTICO
MACHADO	RADIODIAGNOSTICO
	ULTRASSONOGRRAFIA
MANHUACU	CARDIOLOGIA
	MASTOLOGIA
	PEDIATRIA
	RADIODIAGNOSTICO
	ULTRASSONOGRRAFIA
MANHUMIRIM	FISIOTERAPIA
MATEUS LEME	OFTALMOLOGIA
MATIPO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	PEDIATRIA
MINAS NOVAS	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	FISIOTERAPIA
	FONOAUDIOLOGIA
MIRAI	FISIOTERAPIA
MONTES CLAROS	CARDIOLOGIA
	FISIOTERAPIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	NEUROFISIOLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	RESSONANCIA MAGNETICA
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
	ULTRASSONOGRRAFIA
MURIAE	FISIOTERAPIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	RADIODIAGNOSTICO
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
	ULTRASSONOGRRAFIA
NOVA LIMA	FISIOTERAPIA
OLIVEIRA	FISIOTERAPIA
OURO FINO	RADIODIAGNOSTICO
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
	ULTRASSONOGRRAFIA
PARA DE MINAS	OFTALMOLOGIA
	RADIODIAGNOSTICO
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
	ULTRASSONOGRRAFIA
PARACATU	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
PASSOS	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	FISIOTERAPIA
PATOS DE MINAS	ELETRONEUROLOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA
	FISIOTERAPIA
	NEUROLOGIA
	NEUROLOGIA INFANTIL
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
PEDRO LEOPOLDO	CARDIOLOGIA

POCOS DE CALDAS	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	ONCOLOGIA
	QUIMIOTERAPIA DO CANCER
PONTE NOVA	CARDIOLOGIA
	ULTRASSONOGRAFIA
POUSO ALEGRE	FISIOTERAPIA
	HEMATOLOGIA
	MEDICINA NUCLEAR
	ONCOLOGIA
	QUIMIOTERAPIA DO CANCER
	RADIOTERAPIA
	RESSONANCIA MAGNETICA
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
RAUL SOARES	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	FISIOTERAPIA
SALINAS	CARDIOLOGIA
SAO JOAO DEL REI	CARDIOLOGIA
	RADIODIAGNOSTICO
	RESSONANCIA MAGNETICA
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	FISIOTERAPIA
TEOFILO OTONI	CARDIOLOGIA
	FISIOTERAPIA
	OFTALMOLOGIA
	ONCOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	RADIODIAGNOSTICO
	ULTRASSONOGRAFIA
	UROLOGIA
TIMOTEO	FISIOTERAPIA
TOCANTINS	FISIOTERAPIA
TRES CORACOES	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
UBA	FISIOTERAPIA
UBERABA	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CARDIOLOGIA
	CIRURGIA CARDIOVASCULAR
	CIRURGIA VASCULAR PERIFERICA
	RADIODIAGNOSTICO
	RESSONANCIA MAGNETICA
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
	ULTRASSONOGRAFIA
UBERLANDIA	ALERGOLOGIA
	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CARDIOLOGIA
	CIRURGIA CARDIOVASCULAR
	CIRURGIA GERAL
	CIRURGIA PLASTICA
	CIRURGIA VASCULAR PERIFERICA
	CLINICA DA DOR
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA

UBERLANDIA	ELETROENCEFALOGRAFIA
	ENDOCRINOLOGIA
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
	FISIOTERAPIA
	FONOAUDIOLOGIA
	GASTROENTEROLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	MASTOLOGIA
	MEDICINA NUCLEAR
	NEFROLOGIA
	NEURO CIRURGIA
	NEUROFISIOLOGIA
	NEUROLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	PNEUMOLOGIA INFANTIL
	PROCTOLOGIA
	PSIQUIATRIA
	RADIODIAGNOSTICO
	RESSONANCIA MAGNETICA
	REUMATOLOGIA
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	
ULTRASSONOGRAFIA	
UROLOGIA	
VARGINHA	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CARDIOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	HEMATOLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	ONCOLOGIA
	QUIMIOTERAPIA DO CANCER
	RADIODIAGNOSTICO
	RESSONANCIA MAGNETICA
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
ULTRASSONOGRAFIA	

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);
02. Dados da Pessoa Jurídica (modelo anexo II – apêndice II);
03. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo II – apêndice III);
04. Dados completos do corpo clínico e área de atuação (especialidades), com os respectivos comprovantes e título de especialidades, quando for o caso (modelo anexo II – apêndice IV);
05. Cópia do Contrato Social ou do Estatuto, registrado e com suas alterações, conforme o caso;
06. Cópia da ata de nomeação da diretoria (se houver);
07. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais) da entidade;
08. Dados pessoais de todos os sócios: nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
09. Certificado (s) de inscrição de pessoa jurídica mencionando o responsável técnico, emitido pelo(s) respectivo(s) conselho(s) quantas forem às clínicas solicitadas, ou declaração de regularidade de funcionamento – DRF (clínicas de fisioterapia) ou inscrição no conselho de fonoaudiologia quando for o caso;
10. Xerox da carteira profissional, diploma do responsável técnico e Título de Especialidade na área desejada (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);
11. Relação de serviços disponibilizados aos usuários do IPSEMG;
12. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES;
13. Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente);
14. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
15. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
16. Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados, ou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
17. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
18. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual.

OBS: Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou nas unidades do IPSEMG (prestador deverá apresentar documento original e a cópia a ser autenticada).

ANEXO II

Apêndice I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, RG _____, órgão
expedidor _____, estado civil _____, endereço residencial
_____,
cidade _____/MG, CEP _____, endereço comercial
_____,
Bairro _____, CEP _____ Cidade _____ / MG

SOLICITO o credenciamento da CLÍNICA:

Nas especialidades de: _____

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do Instituto, comprometendo-me a cumpri-las.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO II

Apêndice II

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ Nº _____

Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: _____ Data de emissão _____

Data da validade: _____ Insc. Estadual _____

Inscr. Municipal: _____

Responsável Técnico: _____

Nº de Registro no Conselho da Categoria: _____

Capacidade de atendimento: _____

Endereço da Pessoa Jurídica: _____

_____ Cidade: _____ / MG

CEP: _____ E-mail: _____

Telefones: () _____ () _____ Fax () _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II

Apêndice III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Os sócios e/ou diretores do (a)

DECLARAM:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com o IPSEMG, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física ou como servidor do quadro Geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal);

Assinatura(s)

CPF(s)

<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>

Data: _____ / _____ / _____

ANEXO II
Apêndice IV

DADOS PARA CADASTRO DE CORPO CLÍNICO

NOME DO PRESTADOR:

IDENTIFICAÇÃO DO CORPO CLÍNICO (Não usar abreviaturas)

NOME COMPLETO:

DATA DE NASCIMENTO:

NATURALIDADE:

ESTADO CIVIL:

ESPECIALIDADE:

FILIAÇÃO: (Não usar abreviaturas)

PAI:

MÃE:

ESPECIALIDADE:

CPF:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CRM / CRO / CREFITO:

TELEFONE RESIDENCIAL:

TELEFONE CELULAR:

E-MAIL PARA CONTATO:

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG apenas para os interessados habilitados.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **IPSEMG** E O **CRENCIADO** a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços de saúde aos beneficiários do **IPSEMG**.

RAZÃO SOCIAL:.....
NOME FANTASIA:.....
RAMO DE ATIVIDADE:
PESSOA DE CONTATO:.....
CNPJ: INSC. ESTADUAL:.....

ENDEREÇO:.....
NÚMERO:..... COMPLEMENTO:..... BAIRRO:.....
CIDADE:..... UF:..... CEP:.....
TELEFONE: ()..... CELULAR: ().....
E-MAIL:
BANCO
BANCO: AGÊNCIA: CONTA:.....

SÓCIOS:

NOME:.....

CPF:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:.....

NOME:.....

CPF:

NOME:.....

CPF:.....

ESPECIALIDADES:

.....

MINUTA DE CONTRATO – CLÍNICA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, E, nos seguintes termos:

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, autarquia estadual, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar - CEP: 31.630-901 Belo Horizonte/MG, CNPJ n.17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “INSTITUTO”, neste ato representado por seu Presidente, Hugo Vocurca Teixeira, brasileiro, solteiro, economista, RG M3-139.538, CPF n. 574.659.596-91, residente e domiciliado nesta capital, conforme atribuições definidas no Decreto n. 46.417/13, e, inscrito no CNPJ sob o n..... e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o n., com sede em - MG, à..... -, CEP:..... neste ato representado (a) por seu (s) representante(s) legal (ais), nacionalidade:CPF:, Carteira de Identidade:, Estado Civil:....., Endereço:...../MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **Contratado**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada n. 180/2011; art. 85 da Lei Complementar n. 64/2002, as normais gerais da Lei Federal n. 8666/93 e suas posteriores modificações, observado o que dispõe a Lei Estadual n. 13.994/2001 e ainda o reconhecimento de inexigibilidade de licitação conforme art. 25 da lei Federal n. 8.666/93 bem como o disposto no Decreto Estadual n. 44.405/06, para celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, se declara(m) devidamente autorizado (s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de assistência à saúde pelo **CONTRATADO**, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **IPSEMG**, doravante denominados simplesmente beneficiários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.1.1 - Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.2 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/2002, bem como os servidores detentores exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, os agentes políticos e os servidores admitidos nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e seus dependentes, desde que optantes pela assistência à saúde do IPSEMG.
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a Tabela de Procedimentos do **IPSEMG**
- c) Cartão do **IPSEMG**: cartão eletrônico de identificação do beneficiário emitido pelo **INSTITUTO**, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Tabela de Procedimentos: é o rol de procedimentos cobertos pelo **IPSEMG**, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- e) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente.
- f) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos beneficiários do **IPSEMG**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços clínicos dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme atos normativos expedidos pelo **IPSEMG**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo **IPSEMG** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Manter afixado nas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, em local visível, “aviso” sobre a existência deste Contrato, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- e) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos beneficiários do **IPSEMG** diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

- f) Comunicar ao **IPSEMG**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao **IPSEMG** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.
- g) Manter seus dados cadastrais junto ao **IPSEMG** devidamente atualizados, informando formalmente ao **INSTITUTO** quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- h) Notificar o **IPSEMG** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- i) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao **IPSEMG**, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **IPSEMG** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- j) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- k) Fornecer ao **IPSEMG**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O **CONTRATADO** e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do **IPSEMG**, inclusive repetindo, sem ônus para o **IPSEMG**, qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao **IPSEMG** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 - É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do **IPSEMG** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Residente” e/ou “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG

4. 1 – São obrigações do **IPSEMG**:

- a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em

caráter geral pelo **IPSEMG** e sem prejuízo de instrução (ões) específica(s) por este expedida(s);

- c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do beneficiário a apresentação da “guia de autorização”, conforme o caso, e cartão do **IPSEMG** juntamente com documento de identidade legal.

5.1.1 – O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da “guia de autorização eletrônica” implicará na glosa do atendimento da fatura.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1. Todos os procedimentos, diárias, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados, durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Honorários e serviços para Área de Saúde do IPSEMG, em vigor à época do atendimento.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do **IPSEMG**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

7.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao **CONTRATADO** pelo **IPSEMG**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo **INSTITUTO**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s).

7.2 – O **CONTRATADO** encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas* do **IPSEMG**, disponível no site.

7.3 – As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do **IPSEMG** – SAFE.

7.3.1 – A(s) remessas(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pelo **CONTRATADO**, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao **CONTRATADO**, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.3.2 – Na impossibilidade de envio eletrônico, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que previamente autorizado pelo Núcleo de Contas e Auditoria da Saúde do IPSEMG e de acordo com as regras determinadas por este, perdendo a prioridade no processamento.

7.4 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPSEMG para eventuais auditorias.

7.5 – Ressalvadas as hipóteses legais, o **IPSEMG** não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo **INSTITUTO**, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.6 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o IPSEMG não se responsabilizará pela conta ou honorário.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do (a) Presidente do **IPSEMG**.

7.8 – Fica o IPSEMG autorizado a rever as contas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **IPSEMG** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo **IPSEMG**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea 'b'.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3– O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – O **IPSEMG** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – O **IPSEMG** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – O **IPSEMG** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o **IPSEMG** ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO**, ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicados pelo **IPSEMG**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01 e Decreto n. 45.902/12, no que couber.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao **IPSEMG** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **IPSEMG** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O **IPSEMG** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, o **IPSEMG** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre ____/____/____ e ____/____/____, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Será considerado como data do início das atividades do CONTRATADO o dia da inclusão dos seus dados no sistema do IPSEMG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima, é de R\$.....(.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **IPSEMG** e normas específicas que vigorarem à época dos respectivos procedimentos.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2011 10 302 51 4 212 0001 3 3 90 39 0 FONTE 50 1, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no INSTITUTO, este contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, o **IPSEMG** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do credenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem caber ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – O **IPSEMG** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do **INSTITUTO** ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do **IPSEMG** ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos beneficiários do IPSEMG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O **IPSEMG** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – O **IPSEMG** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo **IPSEMG**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo **INSTITUTO**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – O **IPSEMG** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o **IPSEMG** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **INSTITUTO** no desempenho de suas funções.

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pelo **IPSEMG** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **IPSEMG**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir, dentro de suas dependências, o acesso e conferência do prontuário de beneficiário-paciente por ele assistido, por equipe multiprofissional de auditoria do **IPSEMG**, prévia e formalmente designada pelo **INSTITUTO**, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários, mesmo que parcial, por razões de sigilo profissional, salvo nos casos de autorização escrita do paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o **IPSEMG** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2017

CONTRATANTE:

Hugo Vocurca Teixeira
Presidente do IPSEMG

CONTRATADO:

(Nome)

Representante (s) legal (ais) do **CONTRATADO**

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____